

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021/ARCE

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, fundamentado no art.110 do Decreto Estadual Nº 29.687, de 18 de março de 2009, nas contribuições colhidas durante a Audiência Pública nº 04/2021, bem como na Resolução Arce nº 07, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre o registro das transportadoras e registro e vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CRENCIAMENTO** das empresas que venham a elaborar os laudos técnicos de vistoria dos veículos afetados ao serviço público de transporte, nos termos a seguir dispostos:

1. Os interessados deverão encaminhar requerimento assinado ao Presidente da Arce, mediante e-mail ([protocolo@arce.ce.gov.br](mailto:protocolo@arce.ce.gov.br)), acompanhado da seguinte documentação enumerada no artigo 22 da Resolução Arce nº 07/2021:

- a) Contrato social que comprove atuar no ramo;
- b) Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Documentação do(s) engenheiro(s) mecânico(s) responsável(is) pela realização das vistorias, bem como documento hábil que comprove que o(s) mesmo(s) compõe(m) o quadro de pessoal da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública (municipal, estadual e federal), tanto no tocante aos órgãos da Administração Direta como em relação ao órgãos da Administração Indireta, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

2. Para aquelas empresas que disponibilizarem a opção de vistoria *online*, deverão apresentar, além dos documentos listados acima, as exigências dispostas no art. 18 da Resolução nº 07/2021.

3. Toda a documentação deverá ser digitalizada conforme rol de documentos dispostos no item 01 do presente edital, em formato .pdf, e enviada através do email [protocolo@arce.ce.gov.br](mailto:protocolo@arce.ce.gov.br) – não sendo atendido o formato estabelecido neste item, o requerimento não será conhecido, devendo ser restituído ao solicitante para correção/adequação;

4. A presente documentação será acompanhada nos emails dos respectivos Termos de Responsabilidade quanto à autenticidade documental, sob pena de apuração de responsabilidade, bem como, caso opte pelo credenciamento online do item 2 do presente edital, de Termo de Responsabilidade atestando todo o aparato e instrumental necessário para utilização desta modalidade, sob pena de impossibilidade de credenciamento na via eleita.

5. O acompanhamento da solicitação e a movimentação do respectivo processo administrativo estará disponível para consulta do interessado no sítio eletrônico <https://www.arce.ce.gov.br/central-de-servicos/>.
6. O credenciamento tem validade de 02 (dois) anos, devendo ser renovado regularmente, sem prejuízo da necessária atualização quando da mudança de empresa ou profissional.

Fortaleza, 31 de maio de 2021.

**Hélio Winston Leitão**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL**

A empresa XXXX, declara, para os devidos fins, conforme determinado no item 4 do Edital De Chamamento Público Nº 01/2021/ARCE, a autenticidade de toda a documentação apresentada via e-mail, sob pena de apuração de responsabilidade na esfera cível, administrativa e criminal, estando ciente de que o e-mail do qual fora enviada a documentação será o utilizado pela Agência Reguladora do Estado do Ceará para eventuais comunicações processuais.

---

Assinatura do representante legal da empresa

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA VISTORIA *ONLINE***

A empresa XXXX, declara, para os devidos fins, conforme determinado no item 4 do Edital De Chamamento Público Nº 01/2021/ARCE, possuir todo o aparato/instrumental necessário para opção de vistoria *online*, conforme as exigências dispostas no art. 18 da Resolução Arce nº 07/2021, não podendo ser transferido à Agência Reguladora do Estado do Ceará qualquer ônus ou obrigação de responsabilidade da empresa no procedimento de vistoria *online*, sob pena de indeferimento do credenciamento na opção eleita.

---

Assinatura do representante legal da empresa